

praticados pelo vice-chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 947/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no inspector-geral do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no inspector-geral do Exército, tenente-general Carlos Manuel Ferreira e Costa, a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 983/2003, de 16 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto no seu n.º 2.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 948/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Logística do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no quartel-mestre-general, comandante da Logística do Exército, tenente-general Francisco Fialho da Rosa, a competência para, no âmbito do comando da Logística:

- a) Autorizar despesas:

- 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até € 500 000, previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
- 3) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;

- b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74 e a competência prevista no n.º 3) da alínea a) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 2 e 3.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo quartel-mestre-general que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 949/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no ajudante-general do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no ajudante-general do Exército, comandante do Pessoal, tenente-general Jorge Manuel Silvério, a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 963/2003, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 4 e 5.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo ajudante-general do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 950/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director do Instituto de Altos Estudos Militares.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no director do Instituto de Altos Estudos Militares, tenente-general José Luís Pinto Ramalho, a competência para, no âmbito desse Instituto, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 2914/2005, de 5 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto de Altos Estudos Militares que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 951/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Academia Militar.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no comandante da Academia Militar, tenente-general Carlos Alberto de Carvalho dos Reis, a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.